

**Informações ao Tomador do Seguro:** A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade Liberty **7 Chaves**.

### Denominação e estatuto legal do Segurador

Denominação e Estatuto Legal do Segurador - Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º, em Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

### Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

### Âmbito do risco

O contrato tem por objeto garantir ao Segurado, em primeiro risco, até ao limite fixado nas Condições Particulares e nos termos das respetivas coberturas, as indemnizações pelos danos causados aos bens seguros, que integrem o conceito de conteúdo ou recheio. Não cobre, em caso algum, o Edifício e/ou a fração considerada como local do risco, onde se encontrem os bens seguros.

Este contrato é um seguro em primeiro risco, ou seja, em caso de sinistro, se se verificar que o capital seguro é inferior ao valor total dos bens seguros, fica afastada a regra da proporcionalidade, o que significa que o Segurador pagará a indemnização até ao limite do capital seguro.

### Garantias

O contrato garante a cobertura dos seguintes riscos:

- a) Incêndio, ação mecânica da queda de raio e explosão;
- b) Fenómenos da natureza:
  - Tempestades;
  - Inundações;
  - Aluimento de terras;
- c) Danos por água;
- d) Furto ou roubo do conteúdo;
- e) Furto simples do conteúdo;
- f) Roubo praticado sobre a Pessoa Segura;
- g) Responsabilidade Civil proprietário, inquilino ou ocupante;
- h) Responsabilidade Civil familiar;
- i) Extensões de cobertura:
  - Efeitos secundários;
  - Fumo;
  - Medidas da Autoridade ou serviços públicos;
  - Intervenção de serviço de bombeiros;
  - Demolição e remoção de escombros;
  - Remoção de lodos;
- j) Riscos acessórios:
  - Queda de aeronaves e detonações sónicas;
  - Derrame de sistemas de aquecimentos e/ou arrefecimento;
- k) Outras prestações:
  - Despesas com a duplicação de documentos pessoais;
  - Despesas com a substituição de chaves e fechaduras;
- l) Arrendamento de residência provisória;
- m) Vandalismo, choque de veículos e objetos:
  - Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
  - Atos de vandalismo, maliciosos e sabotagem;
  - Choque ou impacto de veículos, objetos e/ou animais;
- n) Danos por calor;
- o) Riscos elétricos;
- p) Quebra de vidros;
- q) Uso fraudulento de cheques e cartões;
- r) Riscos fora da habitação:
  - Riscos em viagem;
  - Riscos em mudanças;
  - Mudança temporária;
  - Mudança de objetos após sinistro;

- s) Assistência no lar;
- t) Proteção jurídica.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares pode ser subscrita a cobertura dos seguintes riscos:

- Avaria de frigoríficos, arcas congeladoras ou equipamento informático;
- Deterioração de bens refrigerados.

### Âmbito temporal

O presente contrato garante os sinistros ocorridos no período de vigência do contrato, nos termos das Condições Gerais e Particulares.

### Âmbito territorial

O presente contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. As coberturas do presente contrato são aplicáveis no local do risco indicado nas Condições Particulares, com exceção das garantias de “Roubo praticado sobre a Pessoa Segura” e “Riscos fora da habitação”, que são extensíveis a todo o território nacional.

A garantia de “Responsabilidade Civil familiar” produz efeitos relativamente aos danos ocorridos durante a vigência do contrato, desde que reclamados no prazo máximo de 1 ano após a cessação deste, sendo válida em todos os países que, no momento dessa reclamação, constituam a União Europeia.

### Exclusões e limitações de cobertura

#### Limites da Garantia

A escolha da opção do capital seguro em primeiro risco é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro, correspondendo ao indicado por este na proposta de seguro, de acordo com o seguinte critério:

- O capital seguro para o conteúdo deve corresponder ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo, idênticos ou de igual capacidade e rendimento.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares.

São ainda limites de indemnização na garantia de responsabilidade civil:

- a) Por sinistro: o limite de indemnização, por sinistro, previsto no contrato representa o montante máximo pelo qual o Segurador responde no âmbito de todas as indemnizações que sejam exigidas ao Segurado.
- b) Por anuidade: o limite de indemnização anual previsto no contrato representa o montante total que o Segurador assume, qualquer que seja o número de sinistros.

#### Exclusões da Garantia

Não ficam garantidos, em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pela presente Apólice, os prejuízos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- d) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes da cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos, ou fogo subterrâneo;
- g) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- h) Lucros cessantes ou perda semelhante e quaisquer danos consequenciais;
- i) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;

- j) Danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- k) Danos sofridos por títulos de crédito e títulos representativos de bens ou valores, qualquer que seja a sua natureza, cautelas de penhor, manuscritos, desenhos e plantas, escrituras e outros documentos;
- l) Danos nos objetos cujo funcionamento, defeito ou avaria tenham causado o sinistro;
- m) Danos causados por defeito ou notório mau estado de conservação dos bens seguros;
- n) Danos já existentes à data do sinistro;
- o) Danos em dinheiro e/ou valores selados;
- p) Pedras preciosas não encastradas em adereços ou joias;
- q) Objetos e mercadorias que façam parte de mostruários ou catálogos ou que sejam destinados a venda;
- r) Perda, alteração ou danificação de dados, registos, informações e programas informáticos e, de um modo geral, de quaisquer componentes de *software*, perda, redução ou modificação de funcionalidades, disponibilidade ou operacionalidade de computadores, "chips", programas e/ou sistemas informáticos;
- s) Veículos a motor ou embarcações, incluindo os seus motores e aparelhos;
- t) Abandono dos bens seguros, entendendo-se por abandono a ausência de permanência humana no local de risco, por mais de 60 dias consecutivos ou intercalados. As visitas, ainda que regulares, com permanência igual ou inferior a 3 dias consecutivos, não interrompem o período de abandono.

Além das exclusões acima referidas, e quando contratadas outras garantias, o presente contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das Condições Especiais que lhe forem aplicáveis.

O Segurador não será obrigado a dar cobertura, ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas, e que seja aplicável ao Segurador.

Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

## Pluralidade de Seguros

Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e pelo mesmo período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar o Segurador dessa circunstância, logo que tome conhecimento da sua verificação e quando da participação de um sinistro, sob pena de a omissão fraudulenta desta informação exonerar o Segurador da respetiva prestação. O sinistro verificado nesta situação é indemnizado por qualquer dos seguradores à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

## Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro. O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nele inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

### Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal), desde que tal opção seja expressamente acordada.

### Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

### Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

### Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato, a partir da data da sua celebração.

O não pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso de pagamento ou na própria Apólice de seguro determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso de pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

## Agravamento do risco

O Tomador do Seguro ou o Segurado obriga-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento do facto, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações que agravem a responsabilidade por este assumida.

## Montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado

O montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado corresponde ao capital seguro indicado pelo Tomador na proposta, deduzindo eventuais franquias contratadas.

### Franquia

Fica convencionado que, em cada sinistro, haverá sempre que deduzir à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor das franquias estabelecidas nas Condições Particulares, entendendo-se como franquias a importância que fica a cargo do Tomador do Seguro.

### Insuficiência ou excesso de capital

Para a determinação da indemnização, ter-se-ão em conta as seguintes regras:

- a) Regra da equidade: Quando as circunstâncias do risco sejam distintas das conhecidas pelo Segurador – por inexatidão nas declarações do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou por agravamento posterior do risco sem comunicação ao Segurador – a indemnização reduzir-se-á proporcionalmente à diferença entre o prémio cobrado e o que se cobraria caso se tivesse conhecido a verdadeira dimensão do risco;
- b) Nos bens seguros que integrem o conceito de conteúdo ou recheio, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, superior ao custo de substituição dos bens em novo, a indemnização a pagar pelo Segurador não ultrapassará o valor dos bens seguros.

## Duração do contrato, renovação e regime de cessação

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário), ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar, por correio registado, ou por outro meio do qual fique registado escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio nos termos das Condições Gerais.

#### **Cessação do contrato**

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

**Caducidade:** O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

**Revogação:** O Segurador e o Tomador do Seguro podem, mediante acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

**Denúncia:** O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita, enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

**Resolução:** O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa.

**Cessação antecipada:** O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro, em caso de cessação antecipada do contrato, é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria desde a data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário, nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

#### **Regime de transmissão do contrato**

##### **Venda ou Transmissão de Propriedade**

No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros, ou de interesses do Tomador do Seguro e/ou do Segurado nos mesmos, é indispensável, para que o Segurador fique obrigado para com o novo proprietário ou interessado, que essa transferência lhe seja comunicada pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

##### **Morte do Tomador do Seguro e/ou do Segurado**

Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Tomador do Seguro e/ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros, enquanto forem pagos os respetivos prémios.

##### **Insolvência do Tomador do Seguro**

Salvo convenção em contrário, em caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

#### **Modo de efetuar reclamações**

O Tomador do Seguro, o Segurado e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º - 1069-001 LISBOA;
- Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º, 1069-001 LISBOA;

- Enviar e-mail para: [geral@libertyseguros.pt](mailto:geral@libertyseguros.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

#### **Provedor do Cliente**

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias ou, nos casos que revistam especial complexidade, de 30 dias, ou que, tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.

O Provedor do Cliente da Liberty Seguros apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através da seguinte via:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;

E-mail: [provedor.cliente@libertyseguros.pt](mailto:provedor.cliente@libertyseguros.pt)

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias.

Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em [www.libertyseguros.pt](http://www.libertyseguros.pt).

#### **Entidades de Resolução Alternativa de Litígios**

A Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq. - 1050-115 Lisboa;

Telefone: (+351) 213 827 700 - Fax: (+351) 213 827 708;

Email: [geral@cimpas.pt](mailto:geral@cimpas.pt) – site: [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt);

Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente *online* (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

#### **Supervisão**

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

#### **Lei aplicável e foro**

Ao presente Contrato é aplicável a lei portuguesa.

Caso o subscritor pretenda propor uma lei aplicável ao contrato, diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º - 1069-001 Lisboa ou e-mail: [geral@libertyseguros.pt](mailto:geral@libertyseguros.pt)), indicando essa sua pretensão, que ficará sujeita ao acordo expreso do Segurador.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

## Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

## Informações sobre dados pessoais

No âmbito da celebração do presente contrato de seguro e sua gestão, bem como das inerentes diligências preparatórias e pré-contratuais, a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal atua enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determine as finalidades e os meios de tratamento daqueles dados.

Neste contexto, a identidade e os contactos do responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:  
Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal  
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6 – 11.º  
1069-001 Lisboa

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é:  
[protecaodados@libertyseguros.pt](mailto:protecaodados@libertyseguros.pt)

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à elaboração de propostas e gestão de contratos de seguro, incluindo-se aqui o tratamento de categorias especiais de dados; a comunicação dos dados aos mediadores, prestadores e empresas do Grupo Liberty Mutual Insurance;

a transferência para os países onde a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal tenha os seus arquivos e a definição de perfis, sempre que imprescindível para esta finalidade.

Em sede de tratamento de categorias especiais de dados, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras autorizam a Liberty Seguros a inquirir junto de quem entenda necessário e/ou conveniente sobre o estado de saúde atual ou anterior das Pessoas Seguras, ou até mesmo após a sua morte, solicitando as informações que julgar necessárias, no estrito respeito pelo sigilo médico.

Os dados pessoais são tratados, de acordo com o aplicável, com fundamento na execução de um contrato ou para diligências pré-contratuais, no consentimento e no âmbito de um interesse legítimo do responsável pelo tratamento, como sucede no caso da investigação e combate à fraude.

Caso tenha consentido, os dados pessoais poderão ser também tratados para efeitos de Marketing, incluindo a apresentação de produtos e serviços da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, independentemente do meio utilizado para esse efeito, incluindo nomeadamente, o recurso ao correio eletrónico.

Os dados pessoais poderão ser comunicados aos mediadores da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, bem como aos seus prestadores e a empresas do Grupo Liberty Mutual Insurance. De igual modo, poderão ser partilhados com autoridades judiciais, fiscais e regulatórias para cumprimento de obrigações legais.

Quer por via da comunicação de dados indicada no parágrafo anterior, quer por via da utilização de sistemas de informação, os dados pessoais podem ser transferidos dentro do espaço da União Europeia, podendo ainda ser transferidos para os Estados Unidos da América, neste caso ao abrigo de cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão Europeia.

Os dados pessoais são conservados pelo tempo necessário à elaboração e gestão do contrato de seguro, bem como para cumprimento de obrigações legais, fiscais e regulatórias.

Tem o direito de solicitar à Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, enquanto responsável pelo tratamento, acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como à sua retificação, ao seu apagamento e à limitação do tratamento ou direito de se opor ao tratamento, dentro dos limites previstos na legislação aplicável e da presente relação contratual. Tem ainda direito à portabilidade dos dados.

Qualquer um destes direitos pode ser exercido diretamente junto da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal por via dos contactos gerais ou junto do Encarregado da Proteção de Dados.

Sempre que o tratamento dos dados seja baseado no consentimento, tem o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, exceto quando os dados sejam indispensáveis para a execução do contrato de seguro e/ou para o cumprimento de obrigações legais.

Caso retire o seu consentimento, a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado não fica comprometida.

Tem o direito de apresentar reclamações junto da Autoridade de Controlo.

Para a contratação e execução do contrato de seguro, é indispensável o fornecimento e tratamento de dados pessoais. Sem esse fornecimento e tratamento, a celebração e gestão do contrato de seguro não é possível.